



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia
Poder Executivo
Gabinete do Prefeito

Mensagem Nº 031/2021, de 30 de junho de 2021.

Senhores Nobres Vereadores,

Com meus cordiais e respeitosos cumprimentos, submeto à superior deliberação legislativa o projeto de lei apenso, que autoriza o executivo municipal a abertura de créditos especiais no orçamento vigente.

Mencionada proposição tem por objetivo buscar, junto ao Poder Legislativo, autorização para abrir créditos adicionais especiais no orçamento do exercício de 2021, conforme autorização dos artigos n.º 41, 42, 43 e 45 da Lei Federal nº 4.320/64.

Justificamos tal medida pela necessidade de prestações de serviços e oferta de benefícios a nossa população mais vulnerável.

Nesta assertiva, no intuito pela viabilização destes serviços sociais, se faz imprescindível, por todas as boas razões supracitadas, são nossas intensões.

Assim pedimos aos Nobres Vereadores que analisem e por fim votem o referido projeto, em regime de **urgência**, a fim de conhecer e aprovarem, o referido projeto de Lei.

Sem mais para o momento, renovo votos de estima e consideração.

Rio Crespo, 30 de junho de 2021.

Evandro Epifânio de Faria
Prefeito Municipal

Publicado em 30-06-21
Márcio Mayana de O. Azeite
Secretaria Geral Legislativa
Portaria nº 014/2017
02.11.24 h



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 031, DE 30 DE JUNHO DE 2021.

*“Autoriza a abertura de Crédito Adicional Especial à Lei Orçamentária vigente, para atender ao **Plano de Ação da Assistência Social**, pactuado entre o Estado de Rondônia e o Município de Rio Crespo/RO, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social, visando ao **Programa de Benefícios Eventuais em Rio Crespo/RO**”.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal abrir ao Orçamento Fiscal Municipal, Crédito Especial no valor de **R\$ 45.000,00, (quarenta e cinco mil reais)**, para alocar na seguinte dotação orçamentária especialmente criada à Lei Orçamentária vigente.

Crédito Especial:

09.	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – SEMAS	
09.001.	FMAS - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	
09.001.08.	Assistência Social	
09.001.08.244.	Assistência Comunitária	
09.001.08.244.0031.	PROGRAMA DE ASSISTENCIA INTEGRAL À FAMÍLIA	
09.001.08.244.0031.2.097.	Benefícios Eventuais - Estado RO - 70.026-6	
3.3.90.32.00	Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.	21.500,00
Fonte: 10170048	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	

09.001.08.244.0031.2.098.	PISO-FIXO/PSB - Proteção Social Básica - Estado RO - 70.019-3	
3.3.90.30.00	Material de Consumo	23.500,00
Fonte: 10170048	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	

Total da Suplementação		45.000,00
------------------------	--	-----------

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do Crédito de que trata o art. 1º será obtido na forma do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Paragrafo Primeiro – Proveniente de Recursos Vinculados, oriundos de Transferências Legais do Estado, nos termos do Plano de Ação, no valor de **R\$ 45.000,00**, para finalidade específica das respectivas ações.

Parágrafo segundo – O rendimento proveniente da aplicação financeira poderá ser suplementado na dotação ora criada, para atender a aprovação constante do Convênio, Termo ou Ajuste.

Parágrafo terceiro - Caso se faça necessária à devolução de valores não utilizados e o auferido com a aplicação financeira, em atendimento aos termos de convênios, fica



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO CRESPO

Estado de Rondônia

Poder Executivo

Gabinete do Prefeito

igualmente autorizado à abertura dos créditos adicionais especiais respectivos, nos termos do *caput* do presente artigo.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as devidas compatibilizações nos instrumentos de planejamento e orçamento, decorrentes das alterações propostas por esta Lei, alterando-se a Lei Municipal n.º 786, de 12/12/2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual (PPA 2018/2021), a Lei Municipal n.º 918, de 15/12/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2021, e a Lei Municipal n.º 919, de 15/12/2021, que dispõe sobre o Orçamento Municipal para o exercício de 2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Rio Crespo, 30 de junho de 2021.



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA

Prefeito Municipal



SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTENCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Av. Farquar, 2986 – Palácio Rio Madeira - Edifício Rio Jamari - 1º Andar,
Pedrinhas - Porto Velho - RO - CEP: 76801-470

PLANO DE AÇÃO 2020

PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: SIM

☒

NÃO

☐

PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE: SIM

☐

NÃO

☒

SEÇÃO I – IDENTIFICAÇÃO DA GESTÃO			
1. ÓRGÃO GESTOR ESTADUAL: SECRETÁRIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
RAZÃO SOCIAL DA UNIDADE GESTORA: FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 01.131.631/0001-02	
2. IDENTIFICAÇÃO DO GESTOR MUNICIPAL RESPONSÁVEL PELO PREENCHIMENTO DO PRESENTE PLANO DE AÇÃO			
NOME: ROZANE DOS SANTOS DE FARIA		CARGO: SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
E-MAIL INSTITUCIONAL: social.rc@hotmail.com		TELEFONE: 69 3539-2300	
LOCAL DE TRABALHO (ÓRGÃO/SETOR): SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO			
3. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL DO MUNICÍPIO – PREFEITO (A) OU PREFEITO (A) EM EXERCÍCIO			
CARGO: PREFEITO MUNICIPAL		DATA INÍCIO MANDATO 01/01/2017	DATA TÉRMINO MANDATO 31/12/2020
NOME: EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA		E-MAIL INSTITUCIONAL: prefeiturariocrespo@hotmail.com	
CPF: 299.087.102-06	DATA DE NASCIMENTO: 01/10/19	RG: 40.93.87	ÓRGÃO EMISSOR: SSP/RO
4. IDENTIFICAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			
RAZÃO SOCIAL (NOME EMPRESARIAL): FUNDA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		CNPJ: 14.951.979/0001-98	
5. IDENTIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
NOME DO (A) COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA: GILVANIA APARECIDA HELLMAN MUCHINSK		FORMAÇÃO: PEDAGOGA	
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER):	TELEFONE: 69 99356-2627	E-MAIL INSTITUCIONAL: Gilvania.desa@hotmail.com	
☐ NÃO HÁ COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA			
6. IDENTIFICAÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			
NOME DO (A) COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL:		FORMAÇÃO:	
Nº DO REGISTRO DO CONSELHO PROFISSIONAL (SE HOUVER):	TELEFONE:	E-MAIL INSTITUCIONAL:	
☒ NÃO HÁ COORDENADOR (A) DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL			

SEÇÃO II - TERMO DE ACEITE AO COFINANCIAMENTO

7. CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.742 de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS).
- a Resolução CNAS nº 33/2012, que trata da Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social (NOB/SUAS).
- A Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.
- Lei complementar nº 145, de 27 de dezembro de 1995 que institui o FEAS-RO
- Lei nº 3.842 de 27 de junho de 2016, que " Autoriza o repasse fundo a fundo, no âmbito do Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS"
- Decreto Estadual nº 24.639, de 30 de dezembro de 2019, que " Regulamenta o cofinanciamento do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a transferência de recurso fundo a fundo no Estado de Rondônia
- Conforme Portaria Vigente da Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social - SEAS
- Os Serviços de Proteção Social Básica, que tem como objetivos a prevenção das situações de risco social por meio do desenvolvimento de potencialidades e aquisições, e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários. Destinam – se à população em situação de vulnerabilidade social decorrente de pobreza, privação e, ou fragilização de vínculos afetivos - relacionais e de pertencimento social.
- Os Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade, que tem como objetivo oferecer atendimentos as famílias indivíduos com seus direitos violados, mas cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos.
- a Lei do FEAS em seu art. 5ª, Parágrafo único, inciso I, II e III que dispõe ser condição para o recebimento dos repasses e afetiva instituição e funcionamento de Conselho Municipal de Assistência Social, de composição paritária entre governo e sociedade civil; Plano Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Assistência Social com orientação e controle dos respectivos Conselho de Assistência Social.
- Os cadernos de Orientações Técnicas do CRAS e Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social à Fome.
- Os cadernos de Orientações Técnicas do CREAS, Unidade de Acolhimento para Criança e Adolescentes e do Centro Pop, publicados pelo Ministério do Desenvolvimento Social.

8. OBJETO

O presente tem como objeto o aceite dos municípios ao Cofinanciamento Estadual dos Serviços de Proteção Social Básica e os Serviços Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade, conforme regulamentado na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e formaliza as responsabilidades gerais e específicas que assume o Prefeito e ou Gestor da Secretaria municipal de Assistência Social.

9. RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- I – Zelar pela aplicação da Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993, alterada pela Lei 12.435 que dispõe pela organização da política de assistência de Assistência Social, bem como com a aplicação do Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007;
- II - Realizar o aceite formal do cofinanciamento estadual, por meio deste, conforme os prazos estabelecidos e os repasses dos recursos;
- III – Garantir que os serviços da Proteção Social Básica prestados no município estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial;
- IV – Garantir que os serviços prestados pelo CREAS estejam articulados com a gestão territorial da rede socioassistencial da Proteção Social Especial;
- V – Submeter a deliberação do Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) o Aceite do cofinanciamento;
- VI – Elaborar o Plano de aplicação para cofinanciamento dos recursos do cofinanciamento estadual e submeter aprovação do CMAS;
- VII – Dar Ciência ao CMAS quanto à destinação dos recursos cofinanciados;
- VIII – Ter equipe técnica de referência no CRAS, CREAS e Unidade de Acolhimento de acordo com o preconizado na Norma Operacional Básica de Recursos Humanos (NOB- RH/SUAS), que será responsável pelo acompanhamento das famílias e articulação das políticas públicas municipais e a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;
- IX – Garantir o funcionamento dos CRAS e CREAS, Centro Pop (se for o caso) 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, seguindo as normativas do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);
- X – Garantir a utilização dos recursos nos serviços aportados no CREAS e no Serviços Especializados em Abordagem Social e/ ou Serviço Especializado para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas famílias executados já em 2014 por entidades preponderantes de assistência social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social, assegurando o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS que tais serviços estejam referenciados ao centro de referência Especializado de Assistência Social – CREAS;

- XI – Ter Equipe de referência exclusiva com os profissionais previstos na NOB- RH/SUAS e nas resoluções CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, em número suficiente para atendimento de demanda;
- XII Garantir espaço físico exclusivo e com os espaços elencados no caderno de Orientações Técnicas do Centro de Referência Especializado para população em Situação de Rua (MDS, 2011);
- XIII - Garantir articulação entre o CREAS com o nível de Proteção Social Básica, promovendo a organização do SUAS;
- XIV – Prestar informações periodicamente e sempre que solicitado, ao gestor da Política Estadual de Assistência Social, ao Conselho estadual de Assistência Social – CEAS e aos órgãos de controle Externo;
- XV – Providenciar que as informações solicitadas pela SEAS sejam prontamente repassadas pelo órgão gestor municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, salvo quando expressamente for estabelecido outro prazo;
- XVI - Prover e promover a participação dos profissionais do CRAS e CREAS e da gestão em processos de capacitação;
- XVII – Atentar para que os serviços vinculados à Proteção Social Básica estejam situados no território do município cofinanciado;
- XVIII – Promover ações integradas e intersetoriais com vistas à prevenção do afastamento do usuário do seu convívio Familiar e comunitário, bem como preventivas às violações de direitos;
- XIX – Dos Benefícios Eventuais: adequadamente instituído e regulamentado;
- XX – Avaliar por meio de indicadores e qualidade de prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade
- XXI - – Avaliar por meio de indicadores e qualidade de prestação dos serviços, dando ciência aos órgãos de controle social e de defesa dos direitos, assumindo o compromisso de manter atualizadas as informações cadastrais registradas no CADSUAS, censo SUAS, e SUASWEB e outros instrumentos de acompanhamento e monitoramento acerca da oferta municipal dos serviços de Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média Complexidade e Alta Complexidade;
- XXII – A documentação comprobatória das despesas realizadas com a prestação dos serviços deverá ser mantida até a aprovação das contas em arquivo corrente e por mais 10 (ANOS) anos em arquivo intermediário.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

O descumprimento destas responsabilidades poderá implicar no bloqueio do repasse Financeiro do Cofinanciamento Estadual da Proteção Social Básica e da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade e na devolução dos recursos recebidos. As dúvidas e controvérsias porventura surgidas em função da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, no âmbito dos Conselhos Municipais, serão apreciadas e julgadas pelo Gestor Estadual e pelo Conselho Estadual de Assistência Social e /ou outras instâncias de Controle Externo, à luz da legislação e da doutrina aplicável ao caso.

SEÇÃO III - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

11. IDENTIFICAÇÃO OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS – AÇÕES ONDE SERÃO APLICADAS OS RECURSOS	LOCAL DE OFERTA	Previsão de atendimento/pessoa/ano
☒ Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF)	☒ CRAS	
☒ Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculo (SCFV)	☒ CRAS ☐ CENTRO DE CONVIVÊNCIA ☐ ENTIDADE ☐ OUTRO QUAL:	
☒ Serviço de Proteção Social no Domicílio Para Pessoas com deficiência e idosos	☒ DOMICÍLIO	
☒ BENEFÍCIOS EVENTUAIS	☒ NATALIDADE ☒ FUNERAL ☒ VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA ☒ CALAMIDADE PÚBLICA	

☒ PROGRAMAS SOCIAIS	☐ PROGRAMA CRIANÇA FELIZ CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO SISTEMA SISCAB MANTER EQUIPE DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ ATUALIZADA NO PRONTUÁRIO ELETRÔNICO REALIZAÇÃO/ LANÇAMENTO DAS VISITAS DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ NO SISTEMA REALIZAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS QUE PROMOVAM A INTEGRAÇÃO ENTRE OS BENEFICIÁRIOS E EQUIPE DO CRAS OFERECER AÇÕES COMPLEMENTARES A FIM DE PREPARAR OS BENEFICIÁRIOS A INCLUSÃO NO MERCADO DE TRABALHO FORMAL/INFORMAL	
	☒ PROGRAMA MAMÃE CHEGUEI OFERTA DE PALESTRAS ORIENTATIVAS ACOMPANHAMENTO PELO PAIF E INCLUSÃO DAS GESTANTES NOS GRUPOS DO SCFV CADASTRAMENTO DAS FAMÍLIAS NO SISTEMA SISCAB AÇÃO PARA ENTREGA DOS KITS	

Observações:

12. PLANO DE APLICAÇÃO

12.1 O valor para CUSTEIO será aplicado em:

- ☒ Aquisição de material de expediente e consumo aos Serviços da Proteção Social Básica
- ☒ Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da Proteção Social Básica
- ☒ Aquisição de produtos alimentícios para a realização das oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV
- ☐ Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos Serviços de Proteção Social Básica
- ☒ Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da Proteção Social Básica
- ☒ Aquisição de materiais didáticos para a realização das oficinas do PAIF e/ou nos grupos do SCFV

12.2 O valor previsto para INVESTIMENTO será aplicado em:

- ☐ Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à Proteção Social Básica
- ☐ Aquisição de equipamentos eletrônicos e de informática necessários à Proteção Social Básica
- ☐ Outros

12.3 Previsão Financeira

Valor Estimado (12 meses)

Piso fixo - PSB/Serviços e Programas	24.000,00
Piso Variável - Mamãe Cheguei	5.700,00
Piso Variável - Criança Feliz +	0,0
Benefícios Eventuais (parcela única)	10.000,00
Recursos Próprios Municipal alocados do FMAS	525.000,00
Total Previsto para o Bloco	564.700,00

SEÇÃO IV – PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS PARA A PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA (CREAS) E ALTA COMPLEXIDADE (UNIDADES DE ACOLOHIMENTO)

SERVIÇOS – Ações onde serão aplicados os recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:	Previsão de atendimento/pessoa/ano
☐ Implantação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS	☐ Porte I ☐ Porte II	
☐ Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Família e Indivíduos - PAEFI	☐ CREAS ☐ Outro:	
☐ Serviço Especializado em abordagem Social	☐ CREAS ☐ Outro:	
☐ Serviço de Proteção Social e adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida - LA e de Prestação de Serviços à comunidade - PSC	☐ CREAS ☐ Outros	
☐ Serviço de Proteção Social Especial para o Pessoas com Deficiência, idosos e suas famílias.	☐ CREAS ☐ OUTROS	
☐ Serviço de Prestação Social Especial na modalidade Abrigo Institucional	ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL	
	☐ Criança e Adolescentes	
	☐ Para adultos e Famílias	
	☐ Para Mulheres em situação de Violência	
	☐ Para Jovens e Adultos com deficiência	
	☐ Para idosos	
	☐ Casa Lar	
	☐ Casa de Passagem	
	☐ Residência Inclusiva	
	☐ Serviço de Acolhimento em Republica	
	☐ Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências	
	☐ OUTROS	

Observação

14. IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MÉDIA COMPLEXIDADE (CENTRO POP) OFERTADOS NO MUNICÍPIO QUE SERÃO COFINANCIADOS

SERVIÇOS - Ações onde serão aplicados os recursos:	LOCAL DE OFERTA DO SERVIÇO:	Previsão de atendimento/pessoa/ano
☐ Serviço Especializado para pessoas em situação de rua	☐ Centro Pop ☐ Outro	
☐ Serviço Especializado em abordagem Social	☐ Centro Pop ☐ OUTRO	
☒ Não Há Centro Pop no município		

15. PLANO DE APLICAÇÃO**15.1 O valor para CUSTEIO será aplicado em:**

- ☐ Aquisição de materiais de expediente e consumo aos serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade
☐ Aquisição de produtos de limpeza e higiene necessários à oferta dos Serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade
☐ Alimentação
☐ Conservação e adaptação de imóvel público com destinação exclusiva aos serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade
☐ Manutenção e/ou outras despesas vinculadas aos Serviços da PSE de Média e/ou Alta Complexidade

15.2 O valor previsto para o INVESTIMENTO será aplicado em:

- ☐ Aquisição de mobiliário e utensílios necessários à PSE de Média e/ou Alta Complexidade
☐ Aquisição de equipamento eletrônicos e de informática necessários a PSE de Média e/ou Alta Complexidade
☐ Outros. Quais:

15.3 Previsão Financeira	Valor Estimado (12 meses)
Piso Fixo da Proteção Social de Média e/ou Alta Complexidade	
Piso Variável de Incentivo a implantação (parcela única)	
Piso Variável de Incentivo a implementação (parcela única)	
Recursos Próprios Municipal alocados do FMAS	
Total Previsto para o Bloco	

SEÇÃO VI – DECLARAÇÕES E APROVAÇÃO DO CMAS**16. APROVAÇÃO DO CMAS QUANTO AO PLANO DE AÇÃO MUNICIPAL PARA O COFINANCIAMENTO ESTADUAL**

RESOLUÇÃO CMAS Nº

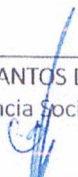
17. DECLARAÇÕES

Declaro sob as penas da lei, que as informações prestadas nos 2 a 5 do presente são a expressão da verdade.
Declaro que li e estou de acordo: com o Aceite do Cofinanciamento, exposto nos itens 6 a 9, com o plano de trabalho
Declaro possuir fundo Municipal de Assistência Social Instituído e em funcionamento, com alocação de recursos próprios do tesouro do seu orçamento e com a Unidade Orçamentária constituída.
Declaro que os recursos financeiros do cofinanciamento estão ou serão inclusos no orçamento do FMAS.
Declaro que este Plano de Trabalho foi analisado pelo CMAS e foi aprovado em Reunião, de acordo com a Resolução CMAS de que trata o ITEM 17 deste plano de ação.

Rio Crespo/RO., ____ de Março de 2020.



ROZANE DOS SANTOS DE FARIA
Gestora da Assistência Social Municipal



EVANDRO EPIFÂNIO DE FARIA
Prefeito (a) Municipal

RESOLUÇÃO 001/CMAS/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 087/95, de 28 de Setembro de 1995. Através da Reunião Ordinária do dia 03 de março de 2020 da Ata 106º.

RESOLVE:

Art. 1º- Analise dos Itens da Ordem do Dia:

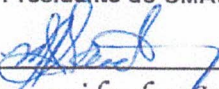
I – Analise do Plano de Ação Municipal para cofinanciamento Estadual.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Crespo/RO., 03 de Março de 2020.



Rosana Gonçalves Montalvão
Presidente do CMAS



Maria Aparecida dos Santos Silva
Vice – Presidente CMAS



Edinalva Soares da Silva
1º Secretario CMAS

PARECER 001/2020

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 087/95, de 28 de setembro de 1995. Através da Reunião Ordinária do dia 03 de março de 2020 da Ata 106º.

Parecer:

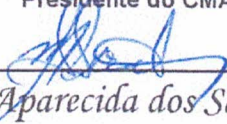
Art. 1º - Este Conselho Municipal de Assistência Social, em análise de apreciação do Plano de Ação Municipal para o cofinanciamento Estadual, apresentado pela Secretária e sua equipe técnica da Assistência Social do Município de Rio Crespo/RO., e em conformidade dos trabalhos que vem sendo executados pela Assistência no Município as propostas irão contribuir nas ações de nossas políticas públicas. Portanto, este conselho aprova por unanimidade o Plano de Ação Municipal para cofinanciamento Estadual 2020.

Art. 2º - Este Parecer entrará em vigor na data de sua publicação.



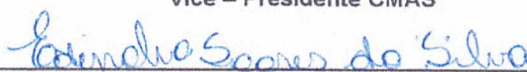
Rosana Gonçalves Montalvão

Presidente do CMAS



Maria Aparecida dos Santos Silva

Vice – Presidente CMAS



Edinalva Soares da Silva

1º Secretário CMAS